

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 02 de 02 de 2022

George dos Santos Cruz  
1º Secretário



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 07 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

02/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 06

DE 28 DE Setembro DE 2022

Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidenta

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde,

Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Ellysson

Decisão: Favorável

Em 02 de 02 de 2022

Carolina F. de S. S. S.  
Presidente da Comissão

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o Programa Seguro Remédio, dispõe sobre sua operacionalização, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,**  
**Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o Programa Seguro Remédio, dispõe sobre sua operacionalização, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor do “PSR”, de forma ordinária, devem ocorrer trimestralmente, abertas ao público e serão convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.”**

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, alterado o inciso I de seu “caput” e revogados os seus §§1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º ...**

**I – comprovar possuir renda familiar per capita não superior ao equivalente a:**

**a) um salário mínimo, caso os beneficiários diretos sejam crianças, idosos e pessoas com deficiência;**

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Emilson

Decisão: Favorável

Em 02 de 02 de 2022

Emilson  
Presidente da Comissão

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

02/02/2022

Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidenta



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PROJETO DE LEI Nº 06**  
**DE 28 DE Setembro DE 2022**

**b) meio salário mínimo, caso os beneficiários diretos não se enquadrem na alínea "a" deste inciso;**

**II - ...**

**§1º (REVOGADO).**

**§2º (REVOGADO).**

**§3º O disposto no inciso I do "caput" deste artigo não se aplica a beneficiários já inscritos no Programa de que trata esta Lei."**

**Art. 3º** O art. 11 da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 11. ...**

**I - ...**

.....  
**VII - ...**

**Parágrafo único. As prescrições referidas no "caput" deste artigo devem ser feitas prioritariamente para medicamentos genéricos, salvo no caso de orientação médica específica em contrário."**

**Art. 4º** O art. 14 da Lei nº 724, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Art. 14. ...**



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PROJETO DE LEI Nº 06  
DE 28 DE Setembro DE 2022**

**§ 1º Independente do número de operações é vedado o fornecimento de medicamentos em valor mensal superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), por beneficiário.**

**§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica caso o beneficiário esteja acometido por tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia grave.”**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 28 de Setembro de 2022; 200º da Independência e 133º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**